



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2017 - GP

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ AFETADOS
POR EROSÃO COSTEIRA/MARINHA
COBRADE - 1.1.4.1.0 CONFORME IN/MI
02/2016

O Exmº Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o cais de ancoragem e o muro de arrimo do povoado de São João do Abade, encontra-se com a estrutura totalmente comprometida, tendo o aproximadamente 200 (duzentos) metros de comprimento, conforme aponta o Laudo Técnico de Avaliação;

CONSIDERANDO que é latente o risco de rompimento em sua totalidade do referido cais de ancoragem e muro de arrimo e, por via de consequência, afeta a integridade física da população que utiliza o local em questão;

CONSIDERANDO que o município é responsável pela segurança dos cidadãos que utilizam o cais supracitado como porto de ancoragem de barcos pesqueiros do município de Curuçá e municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos e prejuízos públicos e privados, estimados, causados direta e indiretamente pelo desastre de cuja ações de resposta, reabilitação do cenário e reconstrução estão acima da capacidade suportável pelo município; e

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curuçá, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha COBRADE – 1.1.4.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curuçá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Curuçá.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

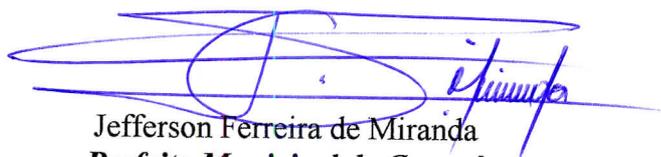
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte (20º) dias, do mês de **março** de 2017.



Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte (20ª) dias, do mês de **março** de (2017).



Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17